



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº137, DE 02 DE JUNHO 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 44, INCISOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.44, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º92/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.44.** A comissão de que trata o artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros que serão designados por ato do Prefeito Municipal:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da área de educação indicados pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular representante do Setor de Recursos Humanos da Educação;

III – 01 (um) membro titular representante da Coordenação de Administração Escolar;

IV- 01 (um) membro titular representante da supervisão escolar”.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de junho de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal